PARECER JURÍDICO N. 108/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR ASSESSORIA ESPECIALIZADA PARA O CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR DE BRAÇO DO TROMBUDO, TENDO POR OBJETO ASSESSORIA E SUPERVISÃO CONTINUADA IN LOCO MENSAL PARA REORGANIZAÇÃO DO CMDCA, ELABORAÇÃO DE EDITAIS, FORMAÇÃO CONTINUADA DE CONSELHEIROS TUTELARES, BEM COMO ASSUNTOS JURÍDICOS PERTINENTES AO CMDCA E CONSELHO TUTELAR E CONFERÊNCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RH.

Trata-se de uma solicitação de parecer jurídico no processo administrativo (LC 404/2026), que trata da contratação empresa especializada para prestar assessoria especializada para o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar de Braço do Trombudo, tendo por objeto assessoria e supervisão continuada in loco mensal para reorganização do CMDCA, elaboração de editais, formação continuada de conselheiros tutelares, bem como assuntos jurídicos pertinentes ao CMDCA e Conselho Tutelar, e conferência da criança e do adolescente.

A contratação mostra-se necessária em razão da complexidade das atribuições desempenhadas pelos Conselhos e da necessidade de suporte técnico para o adequado desenvolvimento de suas atividades, especialmente quanto à reorganização e funcionamento do CMDCA, elaboração de editais, formação continuada dos conselheiros tutelares, orientação sobre questões pertinentes às atribuições dos Conselhos e aperfeiçoamento dos procedimentos relacionados à garantia dos direitos da criança e do adolescente. O assessoramento contribuirá para o aprimoramento das atividades dos Conselhos, a qualificação dos agentes envolvidos e o fortalecimento da atuação da rede de proteção à criança e ao adolescente.

A escolha da empresa SGD Capacitações e Eventos Ltda., CNPJ nº 24.986.096/0001-77, representada pelo Roberto Fuck de Almeida, fundamenta-se na qualificação técnica e experiência profissional demonstradas por meio de seu currículo e da documentação apresentada no processo, compatíveis com o objeto da contratação e com as atividades de assessoramento ao CMDCA e ao Conselho Tutelar. A qualificação apresentada demonstra aptidão para a execução dos serviços pretendidos, especialmente em relação à formação e orientação dos conselheiros, organização dos Conselhos e assessoramento em matérias relacionadas à política de garantia dos direitos da criança e do adolescente. A natureza intelectual do objeto e a consequente inviabilidade de competição, mostra-se cabível a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a documentação comprobatória constante do processo.

Sendo assim, pela similitude da contratação, entendo que os fundamentos deverão ser adotados conforme o Parecer Jurídico n. 22/2025, alterado pelo Parecer Jurídico n. 01/2026 sendo que neste caso o tramite do processo de licitação deverá ser pelo setor.

No mais, entendo que deverão estar presentes no Processo Licitatório os seguintes documentos:

()DFD
()Proposta comercial (acompanhado da respectiva comprovação da inexigibilidade, valor praticado no mercado – carta de exclusividade; cópias de contratações similares, etc)
()CNDS (municipal, estadual, federal, trabalhista, FGTS, falência)
()Certidões CEIS e CNEP
()Cópia Contrato Social
()Cópia Doc Identificação
()Declaração unificada (Não emprega menores, Não possui agente político, reserva de cargos, e idoneidade)
()TR (possuindo a justificativa da escolha vantajosa e econômica para a administração)
()Autorização da Autoridade
()Edital
()Razão da escolha contratado
()Pareceres (jurídico e contábil)

()Ata de julgamento
()Termo de Homologação
()Contrato (se for o caso)

Entendo pela legalidade da contratação da empresa selecionada, pois presentes os requisitos mínimos para formalização deste tipo de contratação com a administração pública.

É como opina.

Pouso Redondo, 31 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOSIANE FERNANDA DA SILVA BENVENUTTI
Data: 31/08/2026 12:08:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSIANE FERNANDA DA SILVA BENVENUTTI

ADVOGADA OAB/SC 39.094